

(Ac. 3a. T -933/84)

RB/MBC

Insalubridade. O reconhecimento de causa outra não coincidente com a do pedido autoriza a concessão do adicional devido, sem arrepio dos arts. 128 e 460 do CPC, pois não se caracteriza, na hipótese, julgamento extra petita.

Revista não conhecida.

Vistos, rēlatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-134/83, em que é Recorrente PRO-DUPLAST - PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. e são Recorridos GELSON BORTOLI E SIRLEI DA SILVA ZARSK.

Vem de Revista (fls.68 a 70) o Reclamado atacar o Acórdão de fls.64 a 66, na parte relativa à condenação do adicional de insalubridade, não obstante o pedido dos Reclamantes tenha mencionado o calor excessivo do local de trabalho e o laudo pericial tenha reconhecido em vez disso excesso de ruído.

A Revista foi liberada pela possibilidade de violação único fundamento aventado no recurso.

Não foram apresentadas contra-razões (fls.74) e o Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento ou não provimento (fls.76).

É o relatório.

V O T O

Não vislumbro violação do disposto nos arts. 128 a 460 do CPC, por não constituir julgamento extra petita a concessão de pedido de adicional de insalubridade, quando este é efetivamente verificada pouco importa que em virtude de motivo diverso do acusado na inicial, visto como o benefício é concedido em razão da insalubridade em gênero e não em espécie.

Não conheço, pois. da Revista.

ISTO POSTO

A C O R D A M os Ministros da Terceira Turma

Proc. nº TST-RR-134/83

do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, não conhecer
da revista.

Brasília, 04 de abril de 1.984

Presidente

Orlando Teixeira da Costa

Relator

Ranor Barbosa

Ciente:

Procurador

Luiz da Silva Flores

